

Estudo Técnico Preliminar 9/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10183.000708/2024-07

2. Descrição da necessidade

A contratação de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, de forma continuada, é essencial para o funcionamento dos diversos órgãos e entidades (clientes) atendidos pela Superintendência Regional de Administração no Estado de Mato Grosso - SRA/MT, órgão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, responsável pela administração predial dos imóveis nos quais os clientes estão instalados, bem como pela gestão dos contratos necessários para atender sua missão.

Os órgãos clientes beneficiados pelo contrato de fornecimento de água e tratamento de esgoto no depósito de mercadorias do MGI em Várzea Grande-MT são:

- Superintendência Regional de Administração no Estado de Mato Grosso - SRA/MT;
- Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso - SPU/MT;
- Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT - DRFB/MT;
- Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso - PFN/MT;
- Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso - CGU/MT;
- Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso - SRTb/MT.

O depósito de mercadorias localizado no município de Várzea Grande é um imóvel gerido pela SRA-MT e os órgãos citados utilizam de seu espaço para guarda de bens diversos de controle e guarda sob sua responsabilidade, assim o fornecimento de água e esgoto para limpeza e manutenção das condições sanitárias do depósito é de suma importância para a gestão do imóvel. Destarte, o serviço pretendido possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Dessa forma, trata-se de contrato de adesão extremamente necessário para garantir a continuidade no abastecimento de água e esgoto.

No Município de Várzea Grande conforme Lei nº 1.733/1997 o Departamento de Água e Esgoto - DAE é a entidade municipal competente para administrar, operar e conservar os serviços de água e esgoto, não havendo no município concessão de prestação desse serviço.

Neste contexto o Departamento de Água e Esgoto - DAE exerce o serviço de forma exclusiva, ou seja com inviabilidade de competição.

Sobre a legislação pertinente verifica-se que de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em seu inciso I:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos"

Por todo exposto, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, pois, um único órgão que possa atender às necessidades da Administração Pública., a saber o Departamento de Água e Esgoto - DAE, sendo o único fornecedor dos serviços objeto desta contratação, a presente contratação enquadra-se nas possibilidades de inexigibilidade de licitação.

E, por fim buscando a economicidade do trâmite processual, tendo em vista que a prestação dos serviços desejados são de fornecimento exclusivo pretende-se realizar esta contratação por prazo INDETERMINADO, desde que comprovada, a cada

exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos no artigo 109 da Lei nº 14.133/21.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional de Administração	Fernanda Christina Garcia da Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
2. Lei nº 11.445, de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
3. Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal. Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
4. Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
5. Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
6. Instrução Normativa SEGE/MPDG nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
7. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências

Para a contratação de fornecimento de água potável e coleta de esgoto quando houver fornecedor exclusivo devido à formação de monopólio natural resultando inviabilidade de competição, de acordo com o inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, será formalizada por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Considerando tratar-se de contrato por adesão, os termos da prestação dos serviços são estipulados pela Contratada, em observância à Regulamentação da ANA - Agência Nacional da Água e Saneamento Básico, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízos da legislação vigente.

As tarifas devem ser cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valores fixados ou aprovados pela Agência Reguladora. A medição de consumo de água potável e coleta de esgoto será efetuada através de instrumentos de medição específicos, pertencentes e instalados pela concessionária, que processará o faturamento relativo ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para pagamento. As faturas estarão sujeitas aos reajustes ou as alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela concessionária, desde que justificada e devidamente aprovada pela Agência Reguladora.

A Contratada executará de forma contínua os serviços em intervalos regulares, efetuará a leitura do(s) hidrômetro(s) da(s) unidade (s) de consumo para apurar o(s) volume(s) de água fornecido(s) em cada período de referência;

O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico;

Somente será considerada válida a leitura do hidrômetro que não tenha avaria e que esteja lavrado com selo do INMETRO ou da Contratada.

O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

Deve ser trazida ao processo de contratação toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e, em especial, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON /AGU nº 9/2009: *'A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.'*

No mesmo sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: *"As empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte. (Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário)"*

O Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 02/02/2022), está em desenvolvimento, e ainda não existe item referente ao serviço a ser contratado (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), por isso foi utilizado o catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br – CATSER.

5. Levantamento de Mercado

A Lei nº 11.445/2007 e suas atualizações estabelecem as diretrizes nacionais para o saneamento básico e cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, além de determinar que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) possui competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento e estabelece regras para sua atuação, sua estrutura administrativa e suas fontes de recursos. Porém, é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais) fiscalizar essa prestação de serviços.

No Município de Várzea Grande conforme Lei nº 1.733/1997 o Departamento de Água e Esgoto - DAE é a entidade municipal competente para administrar, operar e conservar os serviços de água e esgoto, não havendo no município concessão de prestação desse serviço.

Trata-se, portanto, de uma situação de monopólio natural, a qual o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU /SSEM/CGU/AGU é favorável à inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de entidade para prestar de forma contínua, os serviços de abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzidos, no depósito de mercadorias do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de Mato Grosso, formalizado por Inexigibilidade nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Art. 109 da Lei 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 36/2011, a administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais. Justifica-se a adoção pelo prazo indeterminado mediante contrato de adesão, por se tratar de um serviço de monopólio natural, de natureza continuada, imprescindível ao funcionamento do Depósito de mercadorias do MGI em Várzea Grande/MT, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades de todos órgãos envolvidos nesta contratação.

O enquadramento legal da contratação consta no art. 74, caput, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzidos na base territorial do município de Várzea Grande/MT, em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

Ressalta-se que deverá ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Razão da escolha do contratado

Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação direta através da inexigibilidade de licitação irá prever a contratação por prazo indeterminado, conforme artigo 109 da Lei nº 14.133/2021: "Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação." sendo o quantitativo estimado para esse período projetado com base no consumo de água em m³ no ano de 2024, abaixo demonstrado:

Depósito de Várzea Grande:

Ano 2023:

Mês/2023	Consumo (m³)	Valor	Processo SEI
Janeiro	07	R\$ 88,69	10183.100072/2023-11
Fevereiro	07	R\$ 88,69	10183.000175/2023-73
Março	07	R\$ 88,69	10183.100264/2023-10
Abril	07	R\$ 88,69	10183.100299/2023-59
Maio	07	R\$ 88,69	10183.100367/2023-80
Junho	07	R\$ 88,60	10183.100419/2023-18
Julho	07	R\$ 88,60	10183.100462/2023-83
Agosto	07	R\$ 88,60	10183.100509/2023-17
Setembro	07	R\$ 88,60	10183.100580/2023-91
Outubro	07	R\$ 88,60	10183.100657/2023-23
Novembro	07	R\$ 88,60	10183.100706/2023-28
Dezembro	07	R\$ 88,60	10183.100776/2023-86

Ano 2024:

Mês/2024	Consumo (m³)	Valor	Processo SEI
Janeiro	07	R\$ 88,60	10183.000032/2024-43
Fevereiro	07	R\$ 88,60	10183.000099/2024-88
Março	07	R\$ 88,60	10183.000193/2024-37
Abril	07	R\$ 88,60	10183.000260/2024-13
Maio	07	R\$ 88,60	10183.000341/2024-13
Junho	07	R\$ 88,60	10183.000411/2024-33
Julho	07	R\$ 88,60	10183.000507/2024-00
Agosto	07	R\$ 88,60	10183.000508/2024-46
Setembro	07	R\$ 88,60	10183.000582/2024-62
Outubro	07	R\$ 88,60	10183.000679/2024-75

Percebe-se que o consumo de água e esgotamento sanitário tiveram gasto médio mensal de R\$ 88,62 (oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) totalizando um gasto médio anual de R\$ 1.063,44 (um mil sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Com base no histórico de consumo dos últimos 2 anos, projetamos a demanda a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Depósito de Mercadorias do MGI em Várzea Grande/MT.	22845	mensalidade	12	R\$ 88,62	R\$ 1.063,44

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.063,44

Com base no histórico de consumo e valores das faturas do ano de 2024 estima-se a contratação no valor de R\$ 88,62 (oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) mensais e 1.063,44 (um mil, sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) anualmente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Pela natureza do serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto prestado exclusivamente no município de Várzea Grande pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE, há inviabilidade de parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente contratação

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de serviços de fornecimento de água potável e coleta/remoção de esgoto, está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício de 2024: 170190-90004/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fornecimento de água potável e coleta de esgoto no depósito de mercadorias do MGI no município de Várzea Grande para garantir condições de higiene, salubridade.

13. Providências a serem Adotadas

Não há nenhuma previsão/necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades nesta tipologia de serviços, considerando a continuidade de serviços já instalados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa a ser contratada deve obedecer no que for possível as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, registradas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no seu art. 5º, bem como legislação pertinente que rege a matéria, em especial o marco legal do saneamento básico, Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, observando ainda no que aplicável, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DHANNY FERNANDA FERREIRA DE FREITAS

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 13/12/2024 às 17:01:15.

CELINA CUNHA E SILVA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 13/12/2024 às 17:02:55.